

- 214

TENDO consideração aos molestos, e dispendiosos Pleitos a que ficariaõ expostos os Proprietarios das Casas da Cidade de Lisboa, que foraõ arruinadas pelo Terremoto do dia primeiro do corrente, e demollidas pelos Incendios, que a elle se seguiraõ, seus Terrenos das sobreditas Casas se confundissem huns com os outros, de sorte, que se fizessẽ duvidosas com o tempo as identicas porções de sollo, que occupava cada Propriedade: E desejando remover em beneficio dos meus fieis Vassallos tudo o que lhes pôde accrescentar as despezas, e os discomodos nesta calamitosa conjunctura: Sou servido, que os Ministros, que se achaõ encarregados da Inspeccão de cada hum dos Bairros da dita Capital, de commum acordo com os Officiaes de Infantaria com exercicio de Engenheiros, que Houve por bem destinar para esta diligencia, façãõ logo, e sem perda de tempo, cada qual dellas huma exacta Discripção do respectivo Bairro, de que se achar encarregado: Declarando-se nella distincta, e separadamente a largura, e comprimento de cada huma das Praças, Ruas, Becos, e Edificios publicos, que nelle se continhaõ; e cada huma das Propriedades particulares, que existiaõ nas sobreditas Ruas, Praças, e Becos, com a especificação da frente, e do fundo, que a ellas pertencia, comprehendendo nesta medição os Quintaes, onde os houver, com as elevações, ou altura de cada huma das Propriedades, e com especificação das paredes, que forem, ou proprias de cada Edificio, ou commuas a ambos os dous visinhos confrontantes: Affixando-se este por termo de oito dias nos lugares mais publicos da mesma Cidade, e Arrayaes dos seus Suburbios, para chegar à noticia de todas as Partes interessadas; a fim de que cada huma dellas possa allegar o seu Direito nos dias, em que se tratar da Demarcação, em que tiver interesse. Para cada hum dos referidos Bairros se formará logo hum livro numerado, e rubricado pelo respectivo Ministro. Nos ditos livros se lançarãõ por termos separados, primeiro as Praças, Ruas, Becos, e Edificios publicos, e depois tambem com a mesma separação os Edificios particulares, na sobredita fórma: assignando nelles os Ministros, Officiaes Engenheiros, as Partes interessadas, ou seus bastantes Procuradores, e os Louvados nomeados, ou por ellas, achando-se presentes, ou pelos ditos Ministros à sua revelia. Nos casos em que não cessarem pelo referido modo as duvidas, que se moverem entre as mesmas Partes, tomando-se sempre o termo com as declarações, do que constar, para se proceder sem suspensãõ nas outras diligencias, se dará por copias às Partes, que assim o requererem, tudo o que houver passado a respeito das duvidas entre ellas pendentes, para estas serem verbalmente sentenciadas na Casa da Supplicação em huma só Instancia pelos Relatores, e Adjuntos, que o Duque Regedor nomear. Bem visto, que nos sobreditos Processos se não poderãõ involver questoes do Dominio das referidas Propriedades, nem admittirse excepções dilatorias, ou peremptorias, ou materias, que necessitem de discussão ordinaria, e de mais alta indagação, mas sim, e taõ sómente o que pertencer à posse, em que cada huma das referidas Partes se achava, e ao estado em que existiaõ os Edificios no dia primeiro do corrente, para cada hum ser conservado na mesma Posse, e no mesmo estado, como se não houvesse precedido a calamidade do referido dia; ficando salvo às mesmas Partes o Direito, que antes tinhaõ, para proseguirem as acções, que lhes competissem, e estivessem pendentes por meynos ordinarios. Para escreverem nos sobreditos livros seraõ nomeados os Escrivaens da Correição do Civel da Corte, e do Civel da Cidade, que escolher o Duque Regedor, vencendo cada hum dellas, à custa das Partes interessadas, por dia o sallario, que se acha estabelecido pelas minhas Leys, fóra a sua escrita, o qual será rateado pelos Donos dos sobreditos Terrenos, conforme a porção, que cada hum tiver. Nos casos duvidosos seraõ tambem chamados os Mestres da Cidade, para com elles se tomarem as informações, que forem necessarias, vencendo os sobreditos Mestres cinco tostoens por dia naquelles, em que forem occupados, os quaes seraõ pagos na sobredita fórma, sem outro algum emolumento, qualquer que elle seja. O mesmo Duque Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence. Bellem a vinte e nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Registado a fol. 3 do livro dos Decretos.

Foy impresso na Chancellaria mór da Corte, e Reyno.

TENDO considerado nos molchos, e dependidos Pleitos a que ficariao
 expostos os Proprietarios das Casas de Lisboa, que foram arri-
 nadas pelo Tenente do dia primeiro do corrente, e demollidas pelos in-
 cendio, que a elle se seguio, tem Terenos das sobreditas Casas se con-
 fundiram huns com os outros, de sorte, que se faziam duvidas como o tempo as iden-
 ticas porção de folio, que occupava cada Propriedade: E desejando temover em benefi-
 cio dos mentes Vultuosos, e dar lhes pde accretamentar as despesas, e os discom-
 modos desta calamidade conjuncta: Sou servido, que os Ministros, que se achao en-
 carregados da Inspectao de cada hum dos Barios da dita Capital, de commum accordo
 com os Officiaes de Intendencia com exercicio de Inspectores, que houve por bem del-
 taes, para esta diligencia, e sem perda de tempo, e cada qual delle huma
 exacta Dificao do respectivo Barro, da que se achar encaregado: Declarando-se
 nella distincão, e separadamente a largura, e comprimento de cada huma das Praças,
 Ruas, Becos, e Edificios publicos, que nelle se continha; e cada huma das Proprie-
 dades particulares, que existia nas sobreditas Ruas, Praças, e Becos, com a especifica-
 çao de huns, e do fundo, que a ellas pertencia, comprehendendo nella medicao os
 Quintaes, onde os houver, com as elevaoes, ou altura de cada huma das Propriedades
 de, e com especificao das paredes, que foram, ou proprias de cada Edificio, ou
 de outros, e huns os dois vltimos confrontes: Achaudo-se esse por termo de oito
 dias nos lugares mais publicos da mesma Cidade, e Aduyas dos seus Suburbios, para
 chegar a noticia de todas as Partes interessadas; a fim de que cada huma delle possa alle-
 gar o seu Direito nos dias, em que se tratar da Demarcacao, em que tiver interesse.
 Para cada hum dos referidos Barros se formara logo huma livro numerado, e rubricado
 pelo respectivo Ministro. Nos dias livres se farao por termos separados, primeiro
 as Praças, Ruas, Becos, e Edificios publicos, e depois tambem com a mesma separacao
 os Edificios particulares, na sobredita forma: assignando nelle os Ministros, Officiaes
 Inspectores, as Partes interessadas, ou seus bastantes Procuradores, e os Louvadores
 nomeados, ou por ellas, achando-se presentes, ou pelos ditos Ministros a sua revelia.
 Nos casos em que nas ditas Dificoes se tiverem duvidas, que se moverem entre
 as partes, tomados-se sempre o tempo com as declaraoes, do que constar, para
 se proceder sem suspensao nas outras diligencias, se dar por copias as Partes, que assim
 o requerem, tudo o que houver passado a respeito das duvidas entre ellas pendentes,
 para e se forem veionalmente sentenciadas na Casa da Supplicao em huma só Instancia
 pelos Relatores, e Adjuntos, que o Duque Regedor nomear. Bem visto, que nos
 ditos Processos se nao poterio involver questoes do Dominio das referidas Pro-
 priidades, nem administrativas exceptoes dilatorias, ou preempçoes, ou materias, que ne-
 cessariamente de discussao ordinaria, e de mais alta indagacao, mas sim, e tao logo o que
 pertencer a posse, em que cada hum das referidas Partes se achava, e ao estado em que
 estava os Edificios no dia primeiro do corrente, para cada hum ser conservado na mes-
 ma posse, e no mesmo estado, como se nao houvesse precedido a calamidade do re-
 ferido dia; ficando salvo as mesmas Partes o Direito, que antes tinham, para proseguirem
 as ações, que lhes competissem, e estivessem pendentes por meos ordinarias. Para
 elegerem nos sobreditos livros sendo nomeados os Escrivas da Correo da Civel da
 Corte, e do Civel da Cidade, que escolham o Duque Regedor, vencendo cada hum
 delle, a custa das Partes interessadas, por dia o salario, que se acha estabelecido pelas
 minutas; fora a sua elecao, e qual se tratando pelos Donos dos sobreditos Terre-
 nos, conforme a portao, que cada hum tiver. Nos casos duvidosos sendo tambem
 chamados os Meses da Cidade, para com elles se tomarem as elevaoes, que forem
 necessarias, vencendo os sobreditos Meses em os folios por dia naquelles, em que
 forem occupados, os dizes sendo pagos na sobredita forma, sem outro algum emola-
 mento, qualquer que elle seja. O mesmo Duque Regedor o tenha assim entendido, e
 faça executar pelo que lhe pertence. Belloa a vinte e nove de Novembro de mil se-
 centos e cinquenta e cinco.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Registado a fol. do livro dos Decretos.

Foy impresso na Chancelaria mor da Corte, e Reyno.